



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 927/2023

Processo Número: **15436/2023** | Data do Protocolo: 01/06/2023 12:24:48

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS ARENAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**





Projeto de Lei

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS ARENAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Estado de São Paulo a política estadual “Vini Jr.” de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A política tem como objetivo implementar um conjunto de ações de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas, visando transformá-los em ambientes acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º - São ações da Política Estadual “Vini Jr” de Combate ao Racismo:

I- Obriga-se a implementação de ações no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado de São Paulo que visam:

a) A promoção e a implementação de campanhas educativas contra o racismo durante os intervalos ou antes de eventos esportivos ou culturais, priorizando a divulgação por meio de canais de ampla visibilidade, como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, entre outros.

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c) A paralisação imediata da partida em andamento na ocorrência ou denúncia de conduta racista por qualquer pessoa presente destinada ou não a pessoa presente no espaço, sem prejuízo de qualquer sanção civil, penal e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

II- Faculta-se às atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado de São Paulo que visam:

a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b) A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c) A paralisação imediata e definitiva da partida em andamento na ocorrência ou denúncia de conduta racista por qualquer pessoa presente destinada ou não a pessoa presente no espaço, sem prejuízo de qualquer sanção civil, penal e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

Art. 4º - Fica constituído “Protocolo de Combate ao Racismo” com as medidas de rito nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte procedimento :





I) Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II) Quando tomar conhecimento, a autoridade é obrigada a informar imediatamente ao plantão do juizado do torcedor no estádio, ao organizador do evento esportivo e, quando aplicável, ao delegado da partida. Assim que for viável, também deve ser feito o comunicado ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Comissão de Combate às Discriminações da ALERJ e à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI);

III) O organizador do evento ou o delegado da partida deverá requerer ao árbitro ou mediador da partida a interrupção obrigatória mencionada na alínea c do inciso I do artigo 3º desta Lei;

IV) A interrupção ocorrerá pelo período que o organizador do evento ou o delegado da partida considerarem necessário, permanecendo em vigor enquanto as condutas reconhecidamente racistas não forem encerradas.

V) Após a interrupção e no caso de conduta racista ocorrendo de forma coletiva por parte dos torcedores ou em caso de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida podem comunicar ao árbitro ou mediador da partida a decisão de exercer a opção de encerrar a partida, conforme descrito na alínea c do inciso II do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único: São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada nas medidas que suas conformidades permitam

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é transformar os estádios e demais arenas esportivas do Estado de São Paulo em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva, incluindo torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, entre outros, e torná-los exemplos de combate ao racismo dentro do Estado de São Paulo.

É importante destacar que casos de racismo em estádios de futebol ganharam ampla repercussão a partir da denúncia feita pelo goleiro "Aranha" sobre os insultos que sofreu durante uma partida no Estado do Rio Grande do Sul em 2014.

Vinicius Júnior, um jovem de 22 anos e oriundo da periferia de São Gonçalo, se tornou uma figura pública notável ao se destacar como um dos jogadores de futebol mais conhecidos do país e do mundo, atuando pelo Flamengo, pela Seleção Brasileira e pelo Real Madrid, onde inclusive marcou um gol decisivo na final da UEFA Champions League. Recentemente, ele foi alvo de manifestações de racismo flagrantes durante partidas de futebol realizadas na Espanha, o que o transformou em um símbolo de resistência e reforçou a necessidade de implementar uma política de incentivo ao respeito, além da criação de um protocolo para combater o racismo nos estádios e arenas esportivas.

Através da política intitulada "Vinicius Junior de Combate ao Racismo", esta proposta visa enfrentar o racismo nos estádios e arenas esportivas por meio de medidas concretas





de combate ao racismo, como a criação de um "Protocolo de Combate ao Racismo". Esse protocolo estabelecerá a obrigação das autoridades esportivas responsáveis pelos eventos realizados no Estado de São Paulo de seguir um conjunto de diretrizes que impedirão a conivência do poder público com práticas racistas.

Essas são as razões apresentadas neste projeto, que submeto à consideração dos meus colegas para que seja aprovada a adoção da política nele contida. O objetivo é evitar a conivência do Estado de São Paulo com ataques racistas e estabelecer um protocolo que garanta espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva presente nos estádios e arenas esportivas do território paulista.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 31/05/2023 19:10

Checksum: **072CD85798BD9D3E02F3CBB7F08CEB284947AFF7F611A86D68E5E5D0825A50BA**

